



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 37/2024 e Emenda nº 2

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a prevenção e o combate à importunação sexual no sistema de transporte público coletivo no município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que, em questão prejudicial, apontada a existência da lei nº 12.057, de 29 de agosto de 2019, que “Institui no âmbito de Sorocaba a Campanha de Enfrentamento ao Assédio e a Violência Sexual”, **apontou a ilegalidade do PL** haja vista a vedação do inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, de que **o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma Lei exceto** se a subsequente, por remissão expressa, complementar a Lei básica a ser alterada.

Ato contínuo, o Nobre Edil, autor da proposição, **apresentou a Emenda 1 saneando a ilegalidade** apontada.

Conseqüentemente, esta **Comissão de Justiça**, ao analisar tanto a proposição original quanto a Emenda nº 1, entendeu que **houve a superação da ilegalidade** apontada pela Douta Procuradora Legislativa, com a apresentação da Emenda 1, e que a proposição **vai ao encontro da “melhor doutrina de proteção do direito das mulheres”**.

Retorna, agora a esta Comissão de Justiça para análise da Emenda nº 2.

No entanto, tendo em vista a relevância da matéria, antes da análise da propositura, mesmo havendo a constitucionalidade, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal e, **mais especificamente, acerca do teor dos Artigos 4º, 5º e 6º junto com o teor da Emenda nº 2**.

S/C., 10 de setembro de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 11/09/2024 11:22

Checksum: **4E78292068D4A3BE4638F53A8D4193F77395F5570DDB56AE8B1A5C4CEFD8900E**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/09/2024 14:53

Checksum: **4CF882AE505A8E9D45BF28546EFF5936368D677D0D151C0E028D685F00DA85B8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 12/09/2024 15:33

Checksum: **74CF39E958268DD0F17CEC0A2974D805891C1CA34B80CAC9C06B7EA95A1095DD**

